

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 37/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023

CONTRATO Nº 36/2023 PMM

COD. TCE: F7ED9E7B147CD9174C935AD497E20949185BA1A5

O MUNICÍPIO DE MACIEIRA - Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com seu órgão representativo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 0 95.992.020/0001-00, com se de a Rua José Augusto Royer, nº 133 em Macieira-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. EDGARD FARINON**, portador do CPF sob nº 021.394.449-59, RG nº 3496918, residente e domiciliado No perímetro rural na Linha São Domingos,S/N, em Macieira, estado de Santa Catarina de outro lado à **KRM7 MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº41.257.133/0001-25, com sede na Rua Rua Renato Pereira Gomes, nº1145 Bairro Matriz no município de Videira Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. AFONSO LUIZ RUBINI** inscrito no CPF sob Nº 468.861.769-00 que de acordo com o Processo Licitatório Nº37/2023, Pregão Presencial Nº19/ 2023, doravante denominado o processo em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento de contratação refere-se 01 (um) Trator Cortador de grama.

1.2

1.3 O valor e quantidades do item cujo fornecimento constitui objeto deste contrato consiste em:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$
01	TRATOR CORTADOR DE GRAMA: Potência mínima: 19,4kw/26hp Transmissão mínima: hidrostática Largura de corte mínima: 122cm/48" Área de corte mínima: 40.000m ²	Unidade	01	R\$ 22.892,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem, obrigando as partes em todos os seus termos, o edital, termo de referência e demais documentos que integram o processo licitatório de origem e a proposta declarada vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **Contratada** obriga-se a efetuar a entrega do Trator cortador de grama descrito na cláusula anterior, atendendo às normas técnicas e legais vigentes bem como as exigências previstas no edital da licitação mencionada no preâmbulo, devendo estar equipado, ainda, dos itens referidos no prospecto apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA oferece garantido Trator cortador de grama de 06 (seis) meses a contar de sua efetiva entrega.

Parágrafo Terceiro - O conserto de peças, durante a garantia, se dará pela substituição de peças genuínas.

CLÁUSULA QUARTA – A **Contratante** exercerá a fiscalização e avaliação das características do equipamento entregue, através de profissionais indicados pela mesma.

Parágrafo Único – Fica designado por parte da **Contratante** a Secretária Municipal de Infra-estrutura e do Desenvolvimento Urbano, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega constante no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – O preço a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será de **R\$ 22.892,00 (vinte e dois mil oitocentos e noventa e dois reais)** sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Parágrafo Primeiro – Quando da entrega do objeto, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

Parágrafo Segundo – Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento definitivo do TRATOR CORTADOR DE GRAMA, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e a verificação das condições do equipamento.

Parágrafo Quarto - Será obrigatório constar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica emitida, a identificação do presente processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – A **Contratada** deverá entregar o bem ao Município no prazo não superior a 20 (vinte) dias, sob pena de pagar multa de 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único – Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da previa aprovação, por escrito, do **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – À **Contratada** estará sujeita as seguintes penalidades:

I – A recusa em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

II – A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

III – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, conforme previsto no edital.

Parágrafo Primeiro – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **Contratada** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, nos termos legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA – A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **Contratante** e **Contratada** será efetivada por documentação expressa, para o Contratante via protocolo e para a Contratada via correio, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
06.001-SECRET. DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO/DEPTO. DE TRANSPORTES E OBRAS
2.017- MANUT. DA MALHA RODOVIÁRIA
58.4.4.90.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSOS : 2.500.0000.300000- SUPERÁVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
R\$ 22.990,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente contrato se inicia a partir de sua assinatura e se encerra por ocasião do término do período de garantia. Portanto considerando 20 dias para a entrega do objeto é 20 dias a contar da AF +06 meses de garantia finda-se em 01/06/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial 19/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Quinta – Fica eleito o foro da Comarca de Caçador do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Macieira– SC, 01 de novembro de 2023.

EDGARD FARINON
PREFEITO MUNICIPAL DE MACIEIRA- CONTRATANTE

ELIAS LOCATELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DO
DESENVOLVIMENTO URBANO

KRM7 MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Sr. AFONSO LUIZ RUBINI

Testemunhas:

JEAN LOCATELLI

CPF:

SÔNIA APARECIDA ROSCOSKI

CPF:

